DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 106/2020 – DEVIDO ERRO DE DIGITAÇÃO EM NOME DE UM MEMBRO DA COMISSÃO.

DECRETO Nº 106/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO INTERSETORIAL, INTEGRANDO AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA INSTITUIR O PROTOCOLO DE ABERTURA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 038/2020, de 19 de março de 2020, "dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado municipal", sendo que especificamente o referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo;

Considerando que a retomada da economia já está se iniciando nos estados brasileiros e que, ao seu devido tempo, também as atividades educacionais entrarão em processo de abertura em todo o território nacional, com a real necessidade de um protocolo de retomada gradual e segura, sem prejuízos às medidas de combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que o retorno das atividades econômicas das famílias trará o dever e a necessidade de guarda, cuidado e continuidade dos serviços educacionais presenciais das crianças;

Considerando que o ambiente escolar, guiado por um protocolo de saúde e cuidado, é um lugar mais seguro para se evitar o contágio com outras crianças e adultos, uma vez que, com a retomada da economia, as escolas deverão respeitar de forma rígida a desinfecção dos espaços, objetos e controle das atividades educacionais;

Considerando a responsabilidade educacional das instituições de ensino, das inúmeras implicações que decorrem da suspensão das atividades educacionais presenciais e da urgência de seu gradual e seguro retorno;

Considerando que as estratégias de retorno das aulas presenciais deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, como saúde e assistência social, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

Considerando que o planejamento de volta às aulas presenciais é necessário e deve ocorrer de maneira transparente, democrática, inter federativa, intersetorial, interpessoal e em Regime de Colaboração com os Sistemas de Ensino, cujos subsídios se constituem em material inspirador para a construção de protocolos específicos em âmbito nacional, estadual e municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades de cada Sistema de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - A Comissão Intersetorial integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para instituir o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

protocolo de abertura das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, fica composta com os seguintes segmentos:

I. Um Representante da Secretaria Municipal da Educação,

Titular: Helem Suzi Busnardo Louzada – RG: 21.864.119-9

Suplente: Márcia Helena Lima Gandolfo – RG: 20.353.080-9

II. Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Gabriela Ayala Busnardo Andreoli – RG: 33.363.258-8

Suplente: Karyna Camilo Pinto Iglesias, - RG: 20.274.687-2.

III. Um Representante do Departamento Municipal da Assistência Social ou equivalente;

Titular: Rosimeiri Krauniski Malerba – RG: 19.227.088-6

Suplente: Bruna Suelen Leppre – RG: 42.347.602-6

IV. Um Representante da Administração Pública Municipal;

Titular: Cristiani Aparecida Bossolani Silverio – RG: 27.352.458-6

Suplente: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira – RG: 25.824.635-2

V. Três Representante dos profissionais do quadro do magistério público municipal de qualquer segmento que compõe a educação básica do Município;

Titular: Márcia Regina Sartorello Garcia – RG: 23.180.843-4

Suplente: Luciana Crippa – RG: 27.352.250-4

Titular: Andréa Martins Santiago - RG: 28.077.005-4

Suplente: Maria Cristina Pereira – RG: 22.073.835

Titular: Rita de Cássia Oliveira – RG: 25.127.122-0

Suplente: Valéria Cristina Krauniski Bolzani – RG: 21.577.577-6

VI. Um Representante dos servidores público técnico administrativo da educação do município;

Titular: Márcia Cristina dos Santos Rossi – RG: 22.600.820-4

Suplente: Marcela Polisello de Senna Cabral – RG: 42.347.479-0

VII. Um Representante de cada Associação de Pais e Mestres, das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Titular: Katiúcia Perpétua Bertoni – RG: 27.352.464-1

Suplente: Hilda Santos Ferreira Andrade – RG: 23.674.595-5

VIII. Dois Representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Rosimeire de Oliveira – RG: 9.086.040

Suplente: Elton Gustavo dos Santos – RG: 28.939.586-0

Titular: Rozilene Bianquete Trovó – RG: 23.644.375-6

Suplente: Daniel Leandro Vila – RG: 32.479.289-x

IX. Um Representante do Conselho Tutelar do Município;

Titular: Eliane Silva Teixeira Câmara – RG: 17.478.416-8

Suplente: João Luiz Alves de Lima – RG: 13.686.332-2

X. Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município-CMDCA.

Titular: Luiz Alberto Lopes Flores Júnior – RG: 22.073.898-1

Suplente: Lourdes Aparecida Franzotti do Amaral – RG: 11.589.676-4

Art. 2º - Cada membro que compõe a Comissão Intersetorial deverá ser indicado ao Chefe do Poder Executivo através de ofício, pelos seus respectivos segmentos.

§ 1º - Cabe a Comissão Intersetorial criado por este Decreto eleger um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 2º - Todos os atos praticados pela Comissão Intersetorial deverão ser lavrados em Ata e consequentemente publicados para o conhecimento de todos os munícipes.

Art. 3º - Compete a Comissão Intersetorial definir o protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas de educação básica, na Rede Municipal de Ensino, que se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, nos moldes estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 2º, do Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º - Para a definição do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais a Comissão Intersetorial terá como subsídio para a devida orientação, o Decreto Estadual 65.061, de 13 de julho de 2020.

Art. 5º - Fica recomendada a adoção, por todas as Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento, bem como de protocolos específicos para o setor da educação de todo o território municipal, no contexto da pandemia de Covid-19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser disponibilizados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, Órgão Gestor da Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, às respectivas Unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Art. 6º - O Órgão Gestor da Educação do Município poderá, mediante ato próprio, editar Normas Complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º - O Órgão Gestor da Educação do Município tomará as providências cabíveis, para dar ciência deste Decreto, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos procedimentos a serem estabelecidos nesta nova sistemática do protocolo de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas de educação básica, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº. 012/2020; Processo nº. 018/2020 – Convite nº. 04/2020; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ; Contratada: GABRIEL PINDANGA DIAS-EPP, CNPJ sob o nº 23.672.668/0001-80; Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2020, subscrito em 06 de março de 2020, cujo objeto é contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços objetivando a implantação de 754,19m² de pavimentação asfáltica com capa em CBUQ de espessura de 3,00cm, em via do Município, cuja execução está vinculada ao Convênio nº. 383/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional através de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e este Município, observadas as especificações contidas nos anexos, referente ao Convite nº. 04/2020. Vigência: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 01/09/2020, ocorrendo seu término em 28/02/2021; Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.26.03 – Diretoria de Obras,

Viação e Serviços, Programação: 15.451.0019.1006 – Execução de Guias, Sarjetas e Pavimentação, Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Ficha nº 117 – Valor R$ 10.000,00 e Ficha nº 602 - Valor: R$ 100.000,00. Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos: 01 Tesouro Municipal e 02 – Transferências de Recursos Estadual – Vinculados ao Convênio nº 383/2019 firmado entre o Município de Tabapuã e a Secretaria de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais / Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação; Data da assinatura: 21/08/2020, MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.-